sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprem tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1971

Reg. e Pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em comissão — M. Souza.

Lei nº 1.920, de 23 de dezembro de 1971.

Autoriza venda de trator.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em hasta pública ou por tomada de preços, um trator de esteira, em precário estado de conservação, de marca Hibrak, por preço acima da respectiva avaliação.

Art. 2º — A avaliação obedecerá as exigencias legais, referentes a venda de bens públicos.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1971

Reg. e Pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em comissão — M. Souza.